



-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA-

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 16/77 de 31 de agosto de 1977.

"Dispõe sobre a alienação de equipamento inservível à Prefeitura, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MT., NO USO DAS PRERROGATIVAS QUE LHE SÃO DEFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE:

TENDO EM VISTA A APROVAÇÃO DA CÂMARA, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- O PODER EXECUTIVO, fica autorizado a promover a alienação do equipamento inservível a municipalidade, de acordo com as normas pertinentes de licitações, constantes do seguinte bem;

UMA (1) motoniveladora MALVIS, tração 2 rodas com motor Hércules.

Artigo 2º- Em época oportuna, o Poder Executivo, através de Comissão, fará a avaliação do bem a ser alienado.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

NOVA ANDRADINA-MT., 31 de agosto de 1977.

REGISTRADA - neste Secretaria de 53 fls. do livro competente, e publicada por Edital afixado nos lugares públicos de costume na data supra

Diva Amado Garcia

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Estado de Mato Grosso

Dr. Antonio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal